



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

14449 - Resumo Expandido - Trabalho - 41ª Reunião Nacional da ANPEd (2023)

ISSN: 2447-2808

GT05 - Estado e Política Educacional

O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE: confronto entre o Plano Municipal de Educação de Uberlândia- MG (2015-2025) e a lógica privatista em curso.

Érica Giaretta Biase - UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Lucia de Fatima Valente - UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE: confronto entre o Plano Municipal de Educação de Uberlândia- MG (2015-2025) e a lógica privatista em curso.

Resumo: O objetivo central da pesquisa foi verificar a efetivação do direito à educação infantil de qualidade no município de Uberlândia, tendo como referência o Plano Municipal de Educação (2015-2025) e o crescimento das Organizações da Sociedade Civil nesta etapa da educação. Metodologicamente, foram utilizadas abordagem qualitativa e o materialismo histórico dialético. Para o desenvolvimento pautou-se na pesquisa bibliográfica, documental e de campo. Utilizou-se da entrevista semiestruturada com o grupo de inspeção escolar da rede municipal, após aprovação da pesquisa no comitê de ética. Os resultados foram organizados em cinco categorias: participação e envolvimento no PME; Proposta pedagógica; Formação e condições de trabalho; Participação da família; O direito a educação de qualidade. Conclui-se que o direito a educação de qualidade para a educação infantil não tem sido efetivado como propõe o PME. E as políticas públicas têm proposto caminhos para a oferta de vagas nas escolas de educação infantil que comprometem o direito e a educação de qualidade socialmente referenciada, conforme defendem pesquisadores e estudiosos da área.

Palavras-chave: Educação Infantil. Direito. Qualidade.

Introdução

O presente estudo relaciona-se à linha de pesquisa Estado, Políticas e Gestão da Educação, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia e concentra-se na compreensão do direito à educação infantil de qualidade. Nesse

direcionamento, problema do estudo buscou compreender como o direito e a qualidade da educação infantil tem sido efetivada pelas políticas públicas do município de Uberlândia nas EMEIs e OSCs, diante das estratégias do PME (2015-2025) e os IQEI (2009). Nessa perspectiva, indagamos: como o direito à educação infantil de qualidade na rede municipal de ensino de Uberlândia tem se efetivado na perspectiva do grupo de inspetores/as que atuam na rede municipal?

Assim, diante da problemática, o objetivo geral foi verificar a efetivação do direito à educação infantil de qualidade referenciada no município de Uberlândia, a partir das orientações do Plano Municipal de Uberlândia (2015-2025), na perspectiva do grupo de inspetores. Para esta análise, a referência foi composta pelas dimensões dos indicadores de qualidade, propostas pelo MEC (2009), como uma autoavaliação da educação que afere aspectos pedagógicos e administrativos das instituições de educação infantil, bem como a efetivação do PME no encaminhamento das políticas educacionais do município.

Ao apresentar a questão do direito à educação de qualidade, destacam-se fatores também significativos da Constituição Federal – CF/88, direcionados para a educação infantil, situados no art. 206 e 208, do citado dispositivo (BRASIL, 1988). O primeiro artigo da CF/88 apresenta entre outros, o princípio de **padrões de qualidade** na educação básica que inclui a educação infantil. O segundo artigo prioriza a educação como dever do Estado, por meio do **atendimento às crianças** de até seis anos de idade em creches e pré-escolas. Desse modo, essa etapa de ensino tem seus direitos garantidos na legislação a partir da CF e deve ser ofertada pelo município e efetivada com qualidade.

O percurso histórico das políticas públicas brasileiras, desde a CF/88, o ECA (1990), a Emenda Constitucional nº 59/2009, até a BNCC (2018) e o PNE (2014-2024), verifica-se projetos, emendas, leis, programas destacados para a educação infantil que denotam avanços em alguns aspectos e retrocessos em outros.

Nessa perspectiva, a educação é um direito de todos que têm a responsabilidade na formação individual e na efetivação de uma sociedade integrada e nacional. Quando enfatiza-se que a educação é um direito, reforça-se a ideia de que o ensino se constitui interesse público, garantido por lei.

Metodologia

Para entender e responder às indagações, inicialmente realizou-se uma revisão bibliográfica dos temas atinentes à pesquisa, como a qualidade da educação infantil no contexto brasileiro e o direito à educação. As relações público-privadas na educação infantil, os indicadores de qualidade e a avaliação da Meta 3 (Diretriz I e Estratégias 1 a 6), do PME (2015-2025), referente à educação infantil, assim como a leitura e compreensão dos Relatórios de Monitoramento do plano.

Na sequência da pesquisa, realizou-se a coleta de dados, por meio de entrevistas semiestruturadas com os/as inspetores/as da Secretaria municipal de Uberlândia. Para a análise dos dados utilizou a análise de conteúdo, conforme descreve Bardim (2011) e a abordagem filosófica do marxismo baseado no materialismo histórico dialético.

Análise e Discussão dos Resultados

A partir de entrevistas semiestruturadas foram analisadas as seguintes categorias: A participação e avaliação do PME (2015-2025); A avaliação da proposta pedagógica; A formação e condições de trabalho dos profissionais; O envolvimento das famílias no processo educacional; E o direito e qualidade da educação no atendimento da educação infantil.

Ao apresentar as categorias analisadas referentes ao conhecimento e avaliação do grupo de inspetores/as sobre o PME, observou-se um descontentamento, uma descrença e, ao mesmo tempo, valores associados à conquista e avanços na rede.

O descontentamento e a frustração são acompanhados pela falta de políticas públicas do atual governo municipal para a efetivação das metas e estratégias propostas pelo PME. Não existe interesse da política atual do município em investimentos na educação, na valorização dos profissionais e na construção de uma educação igualitária e democrática, com respeito, justiça e qualidade.

Ao referenciar a etapa da educação infantil nas metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, observou-se uma primeira preocupação com a universalização dessa etapa, assim como a garantia, a ampliação e o acesso à vaga. Portanto, percebe-se que o direito à educação ainda não é garantido.

Entende-se que, para a efetivação de uma educação de qualidade na educação infantil, vários aspectos precisam ser valorizados e investimentos das políticas públicas necessitam ser direcionados à educação pública. Isso significa que os caminhos escolhidos pelos poderes públicos, a partir das políticas neoliberais com as relações público-privadas, não garantem o direito e a qualidade da educação. Ao contrário, ocasiona desigualdade de oportunidades, segregação e exclusão da população desfavorecida.

Ao analisar a proposta pedagógica da educação infantil na rede municipal de ensino de Uberlândia, percebeu-se que o trabalho pedagógico relacionado à construção do Projeto Político Pedagógico, à organização do documento e à disponibilidade de recursos pedagógicos foi avaliado como positivo nas EMEIs. Nas OSCs, esses movimentos também aconteceram, mas com dificuldades, pois os profissionais não possuem os módulos para planejamento e formações, trabalham com carga horária diferenciada de 40 horas semanais e a rotina diária não favorece a troca de experiências e momentos coletivos para planejamentos.

As concepções de qualidade e a organização do trabalho pedagógico são diferenciadas conforme os interesses políticos. O conceito de qualidade respaldada pelos critérios do

mercado, do clientelismo, da visão competitiva e do egocêntrico resulta na dualização social e o desmantelamento da educação pública, com prioridade para as organizações empresariais.

Quanto à formação e condição dos profissionais a pesquisa evidenciou que os profissionais das EMEIs possuem melhores condições de trabalho que os profissionais das OSCs, quanto à carga horária de trabalho realizada diariamente, regime de trabalho, plano de cargos e carreiras, oportunidades e realização de formações continuadas.

De acordo com os dados apresentados e referentes às formações realizadas pelo Cemepe virtualmente no ano de 2022, constatou-se a participação expressiva dos profissionais das EMEIs, em comparação aos profissionais das OSCs. Os/as professores/as das EMEIs possuem, semanalmente, espaços em seu horário de trabalho destinados à participação das formações e planejamentos diários, ao passo que os profissionais das OSCs dependem da liberação dos seus coordenadores, o que pode dificultar, em parte, sua participação nas formações no Cemepe. É uma realidade preocupante, pois a formação é essencial e elemento primordial para a construção de uma educação de qualidade.

Ao se avaliar o envolvimento das famílias no processo educacional nas instituições de educação infantil da rede municipal de ensino de Uberlândia, constatou-se que tanto as EMEIs quanto as OSCs realizam o atendimento às famílias, com abertura para o diálogo e atendimentos individuais.

Com a pandemia e o isolamento social no período de 2020 a 2021, outros caminhos foram adotados pelas instituições e continuam sendo utilizados após o retorno às aulas presenciais, como as redes sociais *WhatsApp*, *Facebook*, *Instagram* e a busca ativa, além do caderno de recados, reuniões pedagógicas, caderno de ocorrências e contatos por telefone, que já faziam parte do cotidiano das escolas.

No que concerne ao direito à qualidade no atendimento da educação infantil da rede municipal, o estudo revelou que o município tem adotado estratégias políticas preocupantes. A partir do Decreto n.º 17.415/2017, com a regularização das OSCs, a expansão de vagas tem ocorrido de forma contrária ao que propõem as políticas sociais e democráticas.

A desobrigação das políticas com a educação pública impulsiona os investimentos e repasses aos programas assistencialistas que colaboram com as políticas de regulação nas quais a centralização e a descentralização são evidentes na administração. A centralização se efetiva com a cultura de avaliação, padrão de qualidade e propagação das avaliações sistêmicas e competição. A descentralização se constitui com a ideia de autonomia e participação; no entanto, resultam no controle da comunidade, racionalização administrativa, estabelecimento de parcerias e novo modelo de gestão.

Compreende-se que a qualidade envolve outros aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros e refere-se à qualidade socialmente referenciada na qual os processos qualitativos são mais importantes que os quantitativos. Por isso, precisa ser constantemente avaliada e

reavaliada por indicadores contextualizados, negociados, reflexivos e participativos.

Nesse sentido, importante ressaltar à divulgação do Estado em crise, no qual os direitos universais foram afetados e o esvaziamento das políticas democráticas resultou na divisão das questões políticas com as econômicas. Assim, as políticas sociais inexistem, assim como a efetivação dos direitos sociais.

Portanto, para a garantia do direito à educação de qualidade, é necessário haver a implementação de políticas públicas voltadas à educação pública e comprometidas com o desenvolvimento de uma educação social, cultural, histórica e igualitária para todos/as. Envolve uma gestão democrática e participativa, a partir da implantação de projetos e ações políticas, processos decisórios e avaliações contínuas.

Nesse cenário, e diante dos desafios apresentados, a garantia do direito à educação de qualidade, conforme preconiza o PME (2015-2025), deve ser priorizada como parte de uma Política de Estado, e não tratada como uma proposta. Espera-se que a implantação e efetivação sejam concretizadas e que a qualidade seja avaliada diante dos indicadores da sua natureza, na qual a participação, a contextualização, a pluralidade, a autorreflexão e a transformação da realidade façam parte do processo.

Neste direcionamento, a pesquisa aqui apresentada evidenciou a atualidade vivenciada para a efetivação das metas e estratégias do PME (2015-2025) referentes à garantia do direito à educação infantil de qualidade na rede municipal de ensino de Uberlândia e também aos mecanismos que as políticas públicas privilegiaram para ofertar as vagas na educação infantil, a partir das relações dos convênios com instituições privadas. Ressalta-se a necessidade do acompanhamento das políticas implantadas no cenário do município, assim como seus avanços, estratégias, organização e qualidade, para compreender as políticas neoliberais e suas consequências para a educação pública.

Considerações

Portanto, verificou-se que o direito a educação infantil de qualidade tem sido comprometido, conforme previsto nas estratégias do PME. Assim, as indagações e as reflexões sobre a temática persistem, devido ao processo dinâmico e contínuo que os sistemas político e histórico exigem, nos quais as contradições e movimentos direcionam a realidade e favorecem a continuidade de investimentos em pesquisas, a fim de que novos elementos sejam avaliados/analizados nas perspectivas histórica, social e cultural.

Além dos problemas propostos para a pesquisa, outros elementos foram evidenciados, no qual se destacam: a verificação das formações inicial e continuada dos profissionais das OSCs; A realidade e as condições de trabalho dos profissionais da educação na rede municipal de Uberlândia; Também, a investigação dos espaços e a estrutura física das instituições que realizam o atendimento da educação infantil, entre outros aspectos. Assim, é necessário haver compromissos e novas pesquisas, para prosseguir com outros horizontes sobre a realidade

pesquisada, voltados, também, para as políticas públicas brasileiras, com o propósito de apreender e compreender os processos e restrições que contribuem para os avanços e retrocessos da temática.

Referências:

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 jan. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990.

BRASIL. Presidência da República. **Emenda Constitucional n.º 59, de 11 de novembro de 2009**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm. Acesso em: 16 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Indicadores de qualidade na educação infantil**. Brasília: MEC, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso em: 21 jul. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **[Lei n.º 13.005, de 25 de Junho de 2014](#)**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE. Brasília: Casa Civil, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm Acesso: 20 ago. 2021.

UBERLÂNDIA. Lei n.º 12.209, de 26 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025. **Diário Oficial do Município**, Uberlândia, 26 jun. 2015.